



## CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 05/2019

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, órgão público municipal, inscrito no CNPJ sob nº 01.653.199/0001-10, com sede na Rua Subestação de Enologia, 2008, em Campo Largo – PR, neste ato representada por seu Presidente **Marcio Angelo Beraldo**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG 4.958.907-7 e do CPF n.º 023.586.939-28 residente e domiciliado em Campo Largo, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, **PIGATO VIDROS E REFRIGERAÇÃO LTDA- ME**, inscrita no CNPJ sob nº 82.192.493/0001-73, com sede na Avenida Padre Natal Pigato, nº 2059, Vila Elisabeth, Campo Largo/PR – CEP 83.607-240, neste ato representada por **PAULO CEZAR COELHO BERTON**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1.519.737-4, SESP/PR, CPF nº 353.287.119-04, domiciliado na Avenida Padre Natal Pigato, nº 2059, Vila Elisabeth, Campo Largo /PR - CEP 83.607-240 e **PAULO HENRIQUE GADENS BERTON** brasileiro, solteiro, portador do RG nº 9.188.217-5, SESP/PR, CPF nº 041.461.359-74, domiciliado na Avenida Padre Natal Pigato, nº 2059, Vila Elisabeth, Campo Largo /PR - CEP 83.607-240, aqui denominada **CONTRATADA**, por esta e melhor forma de direito, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, em respeito às decisões constantes do **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 1821/2019**, que gerou a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 14/2019** para a contratação de empresa visando prestação de serviço de manutenção das clarabóias do hall de acesso e do auditório (com fornecimento de materiais e mão de obra), por meio deste **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, o quanto segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Manutenção das clarabóias do hall de acesso e do auditório (com fornecimento de materiais e mão de obra), que inclui:
  - 1.1.2. Hall – Troca de vidros existentes por vidros 6+6 temperados e laminados com vedação e acessórios necessários;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



- 1.1.3. Plenário – Colocação de rufo na parece externa na extensão dos vidros (13 metros) com vedação e colocação de cantoneira (pingadeira) na extensão interna dos vidros (11 metros).
- 1.1.4. O objeto compreende todo o material necessário para a devida prestação do serviço contratado, que será fornecido pela CONTRATADA, não cabendo a esta exigir por parte da CONTRATANTE aquisição de quaisquer materiais relacionados ao objeto.
- 1.1.5. Constitui obrigação da CONTRATADA e faz parte do referido objeto o cumprimento de todas as informações constantes no orçamento fornecido.
- 1.1.6. A CONTRATADA usará pessoal próprio, devidamente identificado, treinado e sob supervisão direta, habilitado a realizar os serviços contratados.
- 1.1.7. A CONTRATADA se responsabiliza pela limpeza e conservação das áreas referente à prestação do serviço.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Para a execução do objeto o valor total do presente contrato é de **R\$ 7.250,00** (sete mil duzentos e cinquenta reais).

2.1.2. O valor constante no parágrafo anterior representa o preço total da prestação de serviço pela CONTRATADA, já inclusas as despesas com todo material necessário, impostos, seguro, taxas e demais encargos necessários à execução do objeto contratado.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado somente após o término TOTAL da prestação de serviço, por meio de depósito, em conta corrente em nome da empresa CONTRATADA, em até 15 (quinze) dias úteis a contar do protocolo de pedido de pagamento, conforme item 3.2.

3.2. A nota fiscal deverá ser emitida após o empenho e conter todas as especificações dos serviços prestados, devidamente atestada pelo Gestor de Contrato da Câmara Municipal de Campo Largo e protocolizada na Câmara

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
PH  
or





Municipal de Campo Largo.

3.2.1. A nota fiscal deverá ter a descrição de produto(s) e/ou serviço(s) compatível com o objeto desse pacto.

3.3. A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimo ou entrelinhas e deverá constar, além de seus elementos padronizados:

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
**RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – VILA BANCÁRIA**  
**CAMPO LARGO – PARANÁ – CNPJ – 01.653.199/0001-10**  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO**

3.4. A Câmara Municipal de Campo Largo em hipótese alguma efetuará o pagamento de reajuste, correção monetária, ou encargos financeiros, correspondentes ao atraso na apresentação da nota fiscal.

3.5. Caso se constate irregularidade nas informações da nota fiscal apresentada, a Câmara Municipal de Campo Largo, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-la ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-la, glosando a parte que julgar indevida.

3.5.1. Se houver erros no documento fiscal, desconsiderar-se-á a data de pagamento prevista, até que haja regularização do mesmo.

3.5.2. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento às condições contratuais.

3.6. Juntamente com a nota fiscal, sob pena de rescisão contratual e/ou multa, devem obrigatoriamente, ser apresentados os seguintes documentos:

a) Ateste da Nota fiscal pelo Gestor de Contrato da Câmara Municipal ou,

*[Handwritten signatures and initials, including 'PH' and '9']*



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



- excepcionalmente, por pessoa indicada como responsável pela efetiva comprovação da prestação do serviço e/ou fornecimento do objeto;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – do Ministério da Fazenda com situação ativa (disponível em: [http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva\\_Solicitacao.asp](http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp));
  - c) Prova de Inscrição Estadual (disponível em: <http://www.fazenda.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=251> para cadastros no Paraná, ou <http://www.sintegra.gov.br/> para cadastros de outros estados, quando for o caso);
  - d) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda (disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSPPO/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>);
  - e) Certidão Negativa expedida pelo Estado relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o estado do Paraná, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://www.cdw.fazenda.pr.gov.br/cdw/emissao/certidaoAutomatica>);
  - f) Certidão Negativa expedida pelo Município relativo à sede ou domicílio da empresa. (Para o município de Campo Largo, a certidão poderá ser emitida no endereço: <http://servicos.campolargo.pr.gov.br:8888/atendenet/?codigoServico=12&servicoPadrao=1>);
  - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (disponível em: <http://www.tst.jus.br/certidao>);
  - h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (disponível em: <https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>).

3.7. É vedado à CONTRATADA negociar com terceiros, seja a que título for, o crédito decorrente deste contrato, ainda que com instituição bancária, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente da CONTRATANTE.

3.8. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento, importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela CONTRATADA por força desse

*[Handwritten signatures and initials: PH, PH]*





instrumento, bem como outras determinadas por Lei.

## CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA, EXECUÇÃO E DOS LOCAIS

4.1. A CONTRATADA obriga-se a concluir o objeto a que se refere esse contrato na sede da Câmara Municipal, num prazo máximo de **30 (trinta)** dias ou inferior, conforme o caso, contados da publicação resumida desse instrumento contratual, que ocorrerá no mesmo dia da assinatura, em virtude da condição emergencial, salvo ocorrência de excepcionalidade.

4.2. Todo produto utilizado deverá estar aprovado pelos órgãos públicos competentes, não provocarem alergias e serem inócuos à saúde humana, e os equipamentos, ferramentas e instrumentos deverão estar em bom estado de conservação, não podendo danificar os mobiliários, os equipamentos, as instalações e caixas d'água da CONTRATANTE.

4.3. Os serviços serão executados no horário de funcionamento do CONTRATANTE, salvo estipulação em contrário do mesmo, mediante justificativa, que poderá solicitar que os serviços sejam prestados nos finais de semana, feriados, ou em dias que não haja expediente, em datas e horários estipulados pela CONTRATANTE. Os acréscimos relativos aos prêmios de horas extras não poderão implicar nenhum ônus para a Administração.

4.4. Os serviços deverão ser executados sob a supervisão da CONTRATADA, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes e às normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes;

4.5. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente capacitados, uniformizados, fazendo uso de crachá com foto e equipamento de proteção individual (EPI) adequado para o desempenho das atividades, em número adequado para a sua execução, e deverão proporcionar e garantir perfeitas condições de segurança aos seres humanos, além de não afetar

PH



em nenhuma hipótese a saúde de pessoas, devendo ser evitada a exposição dos funcionários da contratada e de terceiros aos produtos aplicados.

4.6. Contratada deverá utilizar equipamentos em número suficiente para o serviço sem interrupção, bem como contar com equipamentos reservas para possíveis substituições em caso de defeito.

4.7. Concluído o serviço, a área deverá ser entregue limpa e desimpedida de quaisquer entulhos, equipamentos e/ou restos de materiais.

4.8. A realização da entrega do objeto será acompanhada pelo gestor de contrato indicado pelo Órgão Gerenciador, o qual fiscalizará se estão sendo atendidas as condições estabelecidas por este Instrumento, e no caso de ser constatadas irregularidades, o gestor designado notificará por escrito à CONTRATADA do ocorrido, a qual terá o prazo máximo e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para sanar as irregularidades.

4.9. Caso a CONTRATADA descumpra prazo estabelecido, serão aplicadas as penalidades dispostas neste contrato e em Lei.

4.10. É vedada a subcontratação.

## CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

5.1. O recebimento definitivo ou provisório não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade civil previstas pela legislação pelo fornecimento dos serviços objeto deste contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

*[Handwritten signatures and initials: PH, 9]*





6.1. O presente contrato tem o prazo de vigência de **30 (trinta)** dias a partir de sua publicação resumida, que ocorrerá no mesmo dia da assinatura, em virtude da condição emergencial, salvo ocorrência de excepcionalidade.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O atraso injustificado na entrega do objeto contratado implica no pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando em consequência a **CONTRATANTE** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

7.2. A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela inexecutada.

7.3. A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

7.4. Para o não cumprimento de quaisquer outras cláusulas deste contrato, fica estipulada uma multa no valor equivalente a 10% do valor atualizado do contrato.

7.5. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

7.6. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério do CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido a CONTRATADA.

7.7. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

*[Handwritten signatures and initials]*  
PH 9







# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



33.90.39.1600000000

01.001.01.031.0001.2001

Recursos Próprios

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO GESTOR DE CONTRATO

10.1 O servidor responsável pela gestão do presente contrato será o Sr. Cláudio Graziani, conforme determinação da Portaria nº 41/2019.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes CONTRATANTES elegem o Foro de Campo Largo/PR da Região Metropolitana de Curitiba, como o único competente para dirimir dúvidas acaso surgidas, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de perfeito e comum acordo, assinam e rubricam o presente contrato em 03 (três) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Campo Largo, 19 de junho 2019.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO  
Representada por Marcio Angelo Beraldo  
CONTRATANTE

  
PIGATO VIDROS E REFRIGERAÇÃO LTDA- ME  
Representada por Paulo Cezar Coelho Berton e Paulo Henrique Gadens Berton  
CONTRATADA

  
Testemunha

Nome: Luiz Carlos Ceato  
RG: 3.391.577.4  
CPF: 588.085.709.20

  
Testemunha

Nome: Claudio Marcelo Tavel  
RG: 9.265.852.0  
CPF: 061.591.169.24





PREFEITURA DE  
CAMPO LARGO

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

QUARTA-FEIRA, 19 DE JUNHO DE 2019.

ANO: XI

EDIÇÃO Nº: 1453- 4/ Pág(s)

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### EXTRATO CONTRATUAL Nº 05/2019

Espécie: Contrato Administrativo nº 05/2019; Dispensa de Licitação nº 14/2019; Objeto: Manutenção das clarabóias do hall de acesso e do auditório (com fornecimento de materiais e mão de obra) Hall – Troca de vidros existentes por vidros 6+6 temperados e laminados com vedação e acessórios necessários; Plenário – Colocação de rufo na parede externa na extensão dos vidros (13 metros) com vedação e colocação de cantoneira (pingadeira) na extensão interna dos vidros (11 metros) ; Vigência do Contrato Administrativo: por 12 meses, a partir da data da publicação resumida do Contrato; Cobertura Orçamentária: 33.90.39.1600000000 (Fonte de Recurso Próprio); Valor Total: R\$ 7.250,00; Processo Administrativo: nº 1821/2019; Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO; Contratado: PIGATO VIDROS E REFRIGERAÇÃO LTDA– ME.

### COCEL

#### EXTRATOS DE CONTRATOS, TERMOS ADITIVOS, COMPROMETIMENTOS ORÇAMENTÁRIOS E ORDENS DE COMPRA MAIO/2019 CONTRATO ESTATAL N.º 049/2019

ORIGEM: Licitação nº 021/2019.

CONTRATANTE: Companhia Campolarguense de Energia – COCEL.

CONTRATADA: MAW COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA., CNPJ/MF sob n.º 26.655.819/0001-80.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de mobília planejada.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais) valor global, sendo o pagamento realizado no prazo de 30 dias da data de entrega dos bens.

FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento Interno de Licitações e Contratos – COCEL.

DATA DE ASSINATURA: 06 de maio de 2019

#### CONTRATO ESTATAL N.º 050/2019

ORIGEM: Licitação nº 022/2019.

CONTRATANTE: Companhia Campolarguense de Energia – COCEL.

CONTRATADA: LUMINATI COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI EPP, CNPJ/MF sob n.º 26.575.903/0001-94.

OBJETO: Contratação da empresa para fornecimento de braços para iluminação pública.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: R\$ 66.525,00 (sessenta e seis mil, quinhentos e vinte e cinco reais) valor global, sendo o pagamento realizado no prazo de 30 e 60 dias após a entrega dos bens.

FUNDAMENTO LEGAL: Regulamento Interno de Licitações e Contratos – COCEL.

DATA DE ASSINATURA: 06 de maio de 2019.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Marcelo Fabiani Puppi**.  
A Prefeitura Municipal de Campo Largo da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de  
<http://www.campolargo.pr.gov.br> link Diário Oficial.

[Início](#)